



ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**LEI Nº 1555 DE 02 DE MAIO DE 2023**

*Define a faixa de reserva de domínio público não edificável junto às rodovias do Município de Bacabal– MA, para fins de utilidade pública.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Resta assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Bacabal, conforme determinado nesta Lei.

**Art. 2º** As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta Lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

**I** – Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, será reduzida, por esta Lei, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado das rodovias.

**II** - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local, já constituída.

**Parágrafo único.** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atavessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município de Bacabal.



ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Art. 3º** Para aprovação de projeto, o interessado deverá solicitar junto ao órgão municipal competente o documento de "Alinhamento para construção", no qual é informada a posição da faixa de domínio para cada lado do eixo, bem como o recuo não edificável, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º O "Alinhamento de Construção" deve ser apresentado juntamente com a documentação necessária para aprovação de projetos de edificações ao longo das rodovias estaduais;

§ 2º O recuo de construção ao longo de rodovias estaduais é a soma do recuo definido pela faixa de domínio, acrescido da medida da faixa não edificável.

**Art. 4º** A autorização para a construção ou regularização de obra existente implicará no lançamento dos tributos pertinentes pelo Município.

**Parágrafo único.** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, em trechos das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas do Município, desde que construídas até a promulgação desta, ficam dispensadas da observância do Art. 2º desta Lei, salvo se houver projeto de duplicação nos trechos das rodovias, ou outro motivo relevante devidamente justificado pelo Poder Público, condicionado ao cumprimento do § 1º, do art. 3º, desta Lei.

**Art. 5º** Salvo autorização formal do Poder Público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

- I – Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;
- II – Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e caneletas de escoamento e bacias de contenção ou escavação nos leitos das estradas;
- III – Abrir valetas, buracos ou escavação nos leitos das estradas;
- IV – Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
- V – Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas.



ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 02 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla vS, ou=20937130000162,  
ou=Pessoal, ou=Certificado PF A1,  
cn=EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

**EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372**  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Bacabal

**SANCIONADA EM 15/06/2023.**

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla vS, ou=20937130000162,  
ou=Pessoal, ou=Certificado PF A1,  
cn=EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

**EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372**  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Bacabal